

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 12/2011 de 21 de Fevereiro de 2011

Considerando a Portaria n.º 7/2011, de 17 de Janeiro, que veio introduzir alterações à Portaria n.º 21/2009, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 68/2009, de 21 de Agosto, n.º 88/2009, de 22 de Outubro e n.º 31/2010 de 23 de Março, que aprovou, em anexo, o Regulamento de Aplicação das Medidas 3.1 “Diversificação da Economia e Criação de Emprego em Meio Rural” e 3.2 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”, do Eixo 3 “Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Na referida alteração por lapso foram suprimidos incorrectamente certos aspectos, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 7/2011, de 17 de Janeiro, na parte respeitante à alteração do Anexo III do Regulamento de Aplicação das Medidas 3.1 “Diversificação da Economia e Criação de Emprego em Meio Rural” e 3.2 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”, do Eixo 3 “Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia”, do PRORURAL, aprovado pela Portaria n.º 21/2009, de 24 de Março, alterado pelas Portarias n.º 68/2009, de 21 de Agosto, n.º 88/2009, de 22 de Outubro e n.º 31/2010 de 23 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“Anexo III

Nível máximo dos apoios

Tipologia das ajudas e dos beneficiários	Nível máximo dos apoios (% CTE) ⁽¹⁾	Comparticipação FEADER (% DP) ⁽²⁾	Comparticipação RAA (% DP)	Comparticipação Beneficiário (%CTE)
3.1.1 - Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração	60	85	15	40
3.1.2 - Criação e Desenvolvimento de Microempresas ⁽³⁾:				
- Sem criação de posto de trabalho	40	85	15	60
- Com criação de 1 posto de trabalho	50	85	15	50
- Com criação de 2 ou mais postos de trabalho	60	85	15	40

3.1.3 - Incentivo a Actividades Turísticas e de Lazer no Espaço Rural ^(***):				
- Sem criação de posto de trabalho	40	85	15	60
- Com criação de 1 posto de trabalho	50	85	15	50
- Com criação de 2 ou mais postos de trabalho	60	85	15	40
3.2.1 - Serviços Básicos para as Actividades Económicas e de suporte para as Populações Rurais:				
- Pessoas singulares ou colectivas de direito privado e autarquias locais	60	85	15	40
- Serviços SRAF	100	85	15	0
Serviços Básicos de cariz marcadamente social:				
- Todos os beneficiários	75	85	15	25
3.2.2 - Conservação e Valorização do Património Rural:				
- Pessoas singulares ou colectivas de direito privado e autarquias locais	60	85	15	40
- Serviços SRAF	100	85	15	0

* CTE - Custo total elegível

** DP – Despesa pública

(***) A criação de um posto de trabalho implica a existência de um contrato de trabalho entre o trabalhador e a empresa empregadora alvo de apoio, que vigore, em permanência, pelo menos por três anos consecutivos após a concretização dos investimentos elegíveis nesta Acção. A criação e manutenção do posto de trabalho deve ser comprovada pelas folhas da segurança social."

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor e produz à data da entrada em vigor da Portaria n.º 7/2011, de 17 de Janeiro.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 17 de Fevereiro de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.